***LEI Nº 4365, DE 24 DE AGOSTO DE 2010***

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que trata o §4º do art. 100 da Constituição Federal, aquele decorrente de demanda judicial, cujo valor apurado em virtude de sentença judicial transitada em julgado, seja inferior a R$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos) por beneficiário, devidamente atualizado na data da liquidação, vedado o fracionamento, levando-se em consideração cada beneficiário.

**Art. 2º** Os créditos de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos em até 120 (cento e vinte) dias, contados da intimação para pagamento por mandado judicial.

**Art. 3º** Os débitos ou obrigações do Município, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, serão pagos através de precatórios.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, o valor previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de agosto de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |